



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 353 de 12 de dezembro de 1991
FIXA OS VENCIMENTOS DO PROCURADOR GERAL
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os vencimentos mensais de Procurador Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas são fixados em Cr\$. . . . 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º - O Procurador Geral da Assembléia Legislativa' perceberá mensalmente uma representação de 220% (duzentos e vinte ' por cento) calculada sobre seus vencimentos básicos

Art. 3º - Os benefícios desta Resolução são extensivos' aos inativos e pensionistas na forma das Constituições Federal e Estadual.

Art. 4º O valor do vencimento de que trata o artigo 1º ' desta Resolução será alterado à época e na mesma proporção dos aumentos gerais atribuídos aos funcionários públicos do Estado de Alagoas.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento para o exercício de 1992.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

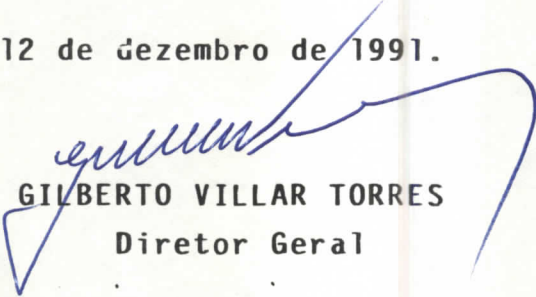
SALA DAS SESSOES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL em
Maceió 12 de dezembro de 1991.


OSCAR FONTES LIMA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Es-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

tadual, em Maceió, 12 de dezembro de 1991.


GILBERTO VILLAR TORRES
Diretor Geral